



PROCESSO: 24.337-0/2019 – DEFESA

PRINCIPAL: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2019

RELATOR: GONÇALO DOMINGOS CAMPOS NETO

Exmo. Senhor Relator,

Trata o Processo das Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Governador MAURO MENDES FERREIRA, encaminhadas a este Tribunal para apreciação nos termos dos artigos 71, I c/c 75 da Constituição Federal, art. 47, I da Constituição Estadual, art. 1º, I e 25 da Lei Complementar Estadual no 269/2007 e art. 29, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT.

A instrução preliminar das contas está estruturada em quatro Relatórios Técnicos distintos elaborados pelas Secretarias de Controle Externo de Receita e Governo; de Obras e Infraestrutura; de Previdência; e de Atos de Pessoal, sendo que o Relatório da Secex Receita e Governo consolida informações apresentadas pelas Secretarias de Controle Externo de Educação e Segurança Pública e Saúde e Meio Ambiente.

Para melhor evidenciação dos documentos juntados ao processo, segue detalhamento por Secex:

1. Secex Receita e Governo

a. Relatório Técnico (Doc. nº 162833/2020)

b. Anexos do Relatório Técnico

i. Relatório de Análise – Aplicação de Recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino (Doc. nº 162581/2020)

ii. Relatório de Análise – Aplicação em Serviços Públicos de Saúde (Doc. nº 162436/2020)

iii. Relatório de Análise – Repasses FUNDEB (Doc. nº 161191/2020)

iv. Relatório de Análise – Repasses ICMS (Doc. nº 161187/2020)



- v. Relatório de Análise – Repasses IPVA (Doc. nº 161184/2020)
- vi. Repasse Duodécimos (Doc. nº 161055/2020)
- vii. Repasses ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (Doc. nº 161058/2020)
- viii. Informação Técnica emitida pela Secex Educação e Segurança Pública para subsidiar a instrução das contas (Doc. nº 161052/2020)
- ix. Relatório Técnico emitido pela Secex Saúde e Meio Ambiente para subsidiar a instrução das contas (Doc. nº 161050/2019)

2. Secex Obras e Infraestrutura

- a. Relatório Técnico (Doc. nº 155333/2020)
- b. Apêndices do Relatório (Docs. nº 155003, 155001, 154995 e 154991)
- c. Anexos do Relatório Técnico
 - i. Anexo I – LDO/2019 (Doc. nº 154981/2020)
 - ii. Anexo II – Receita Arrecadada do FETHAB (Doc. nº 154984/2020)
 - iii. Anexo III – Solicitações de Informações e Documentos (Doc. nº 154988/2020)

3. Secex Previdência

- a. Relatório Técnico (Doc. nº 151934/2020)
- b. Anexos do Relatório Técnico
 - i. Anexo 01 – Ofício nº 622/2020/GAB/MTPREV e Ofício nº 622/2020/GAB/MTPREV (Doc. nº 151857/2020)
 - ii. Anexo 02 – Avaliação Atuarial de 2019 (Doc. nº 151854/2020)
 - iii. Anexo 03 – Relação dos Órgãos com Quantitativo em Atraso (Doc. nº 151853/2020)

4. Secex Atos de Pessoal

- a. Relatório Técnico (Doc. nº 160052/2020)

A citação do Governador foi realizada mediante encaminhamento de Ofício individual para cada relatório emitido por Secex especializada. Com relação à Secex Receita e Governo, foi encaminhado o Ofício nº 356/2020/GB/DN, de 29/6/2020, sendo concedido inicialmente 15 dias para apresentação das manifestações de defesa, prazo esse dilatado em mais 30 dias, conforme Decisões do Relator (Docs. nº 171952/2020 e 188787/2020).



As análises das manifestações de defesa apresentadas pelo gestor foram realizadas pelas Secretarias de Controle Externo e os Relatórios de Análise de Defesa foram juntados ao processo de maneira individualizada.

De acordo com os Relatórios de Análise de Defesa apresentados as irregularidades foram mantidas ou sanadas conforme detalhamento a seguir:

SECEX RECEITA E GOVERNO (DOC Nº 209015/2020)

1. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

- 1.1. Não foram realizadas, pelo Poder Executivo, audiências públicas no processo de elaboração da proposta da LDO-2019, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF (**Sem responsabilização atribuída ao atual Chefe do Poder Executivo**).
- 1.2. Não realização, de forma tempestiva, da audiência pública exigida pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, referente ao 3º quadrimestre de 2019.
- 1.3. Não realização de divulgação de convite das audiências públicas referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2019.

2. FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/100 - LRF).

- 2.1 A LDO-2019 não dispôs sobre a necessidade de, na elaboração da LOA, ser observado e mantido o equilíbrio entre receitas e despesas, descumprindo exigências inseridas no § 2º do artigo 165 da CF/88 c/c a alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF.
- 2.2 A LDO-2019 consigna previsão ampla e genérica autorizando a operacionalização das técnicas de transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários por meio de Decreto Executivo, contrariando a Resolução de Consulta TCE-MT nº 44/2008.
- 2.3 A LOA-2019 foi proposta, discutida e aprovada apresentando um desequilíbrio (déficit) inicial de R\$ 1.685.901.157,00, em franca violação ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário e aos ditames normativos inseridos artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64 c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF (**Sem responsabilização atribuída ao atual Chefe do Poder Executivo**).



2.4 A LOA-2019 não guarda compatibilidade com a LDO-2019, pois a Lei do Orçamento não observou a meta de Resultado Primário projetada no Anexo de Metas Fiscais das Diretrizes Orçamentárias, extrapolando-a em R\$ 111.711.538,00.

3. SANADA.

4. JB01. Despesa Grave_01. Realização de despesa consideradas não autorizadas, irregulares, lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; artigo 4º da Lei 4.320/1964).

4.1. Realização de despesas no montante de R\$ 84.369.109,31 sem a necessária autorização legislativa, ou seja, sem suporte nas dotações orçamentárias aprovadas pela Lei do Orçamento de 2019 ou em seus créditos adicionais.

5. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Cancelamento de Restos a Pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE no 11/2009).

5.1 Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados no montante de R\$ 63.626.021,36 sem a comprovação da regularidade/legalidade do fato motivador/justificador, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução Normativa TCE n. 11/2009.

6. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1. Não implementação de Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável – de acordo com o prazo cabal fixado nas Portarias STN n°s. 634/2013 e 548/2015, acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2019.

6.2. Divergência de R\$ 11.982.934,05 entre o valor recebido de Dívida Ativa registrado no FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada e aquele contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo (Dívida Ativa), evidenciadas no Balanço Patrimonial de 2019.

6.3. Reconhecimento não integral do valor da Provisão Atuarial do Regi-me Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e Militares, em R\$ 1.613.682.552,43,



comprometendo a integridade e a totalidade do Balanço Patrimonial de 2019, tornando-o inconsistente e violando as disposições contidas nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015 (**Sem responsabilização atribuída ao atual Chefe do Poder Executivo**).

6.4. Reconhecimento não integral do valor das obrigações com férias a pagar, comprometendo a integridade e a totalidade do Balanço Patrimonial de 2019, tornando-o inconsistente e violando as disposições contidas nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015 (**Sem responsabilização atribuída ao atual Chefe do Poder Executivo**).

6.5. Divergência entre valores de informações correlatas apresentadas no Balanço Orçamentário e na Demonstração das Variações Patrimonial de 2019, quanto às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; e, Contribuições, tornando estas Demonstrações Contábeis inconsistentes entre si.

6.6. SANADA.

7. AB99. Limite Constitucional/Legal Grave_99. Não-aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos recebidos do FUNDEB (Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007) e não-aplicação do percentual mínimo de 2,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT (artigo 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso)

7.1. No exercício de 2019 não foram aplicados R\$ 105.836.624,41 dos recursos do FUNDEB, valor equivalente a 6,11% das receitas vinculadas, extrapolando o limite permitido pela Lei nº 11.494/2007, art. 21, §2º, que é de 5%.

7.2. SANADA.

8. AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

8.1. Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo percentual de 49% da RCL estabelecido no art. 20, II, "c", da LRF, sendo apurado, no exercício de 2019, o percentual de 52,38% da RCL (STN) e 51,72% (TCE-MT).

9. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

9.1. Os repasses do Estado para formação do Fundeb não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.494./2007.



9.2. Os repasses do Estado da cota-parte do ICMS aos municípios não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 63/90.

9.3. Os repasses do Estado da cota-parte do IPVA aos municípios não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 63/90.

9.4. Os repasses do Estado da cota-parte do IPVA aos municípios foram feitos com atrasos reais, considerando a emissão de NEXs com valores inferiores ao devido em diversas semanas, chegando a acumular valores atrasados no montante de R\$ 3.175.775,90 entre fevereiro e abril.

10. NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

10.1. SANADA.

10.2. Não cumprimento das determinações exaradas no Parecer Prévio nº 09/2019, referente aos itens: 1, 2, 3, 9, 10 e II.

SECEX OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DOC. Nº 208294/2020

FB 99. Planejamento/Orçamento_Grave_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

ACHADO 1 – Ineficácia e ineficiência na execução do Orçamento relativo a Investimentos (Tópico 2 do relatório técnico preliminar)

NB 99. Diversos_Grave_ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

ACHADO 2 – Ineficiência no alcance das metas e prioridades estabelecidas na LDO 2019 para as Ações de Governo 3105, 1763, 1283, 1287, 1289, 1291, 2092, 2127, 5148 e 2217. (Tópico 3 do relatório técnico preliminar). **Neste achado, opina-se pelo afastamento da Ineficiência no alcance das metas e prioridades estabelecidas na LDO 2019 para as Ações de Governo 2128 e 2151.**



MB 99. Diversos_Grave_ 99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

ACHADO 3 – Deficiência da informação coletada na fonte relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos pelo Executivo Estadual para o exercício de 2019. (Tópico 3 do relatório técnico preliminar).

NB 99. Diversos_Grave_ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

ACHADO 4 – Não cobrar providências da Secretaria de Estado responsável pela análise das prestações de contas obrigatórias acerca de como foram aplicados pelos municípios os recursos repassados pelo FETHAB-Óleo Diesel, no decorrer do exercício de 2019, conforme preconiza o art. 15, §13º, inciso II da Lei nº 7.263/2000. (Tópico 5 do relatório técnico preliminar).

FB 11. Planejamento/Orçamento_Grave_ 11. Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contemplados as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar 101/2000).

ACHADO 5 – Inclusão de novos projetos, por meio de chamamento público, na lei orçamentária anual de 2020, em vez de disponibilizar tal dotação orçamentária para os contratos de obras e infraestrutura que estão em execução e com saldo a medir, em 31/12/2019, afrontando dessa forma o Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 e art. 37, caput da CF. (Tópico 6 do relatório preliminar).

SECEX PREVIDÊNCIA – DOC. Nº 197619/2020

1. LB 22. Previdência_Grave_22. Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, §20, da Constituição Federal; art. 7º da ON MPS/SPS nº 02/2009).

1.1. SANADA

1.2. Quadro de pessoal da MTPREV insuficiente e inadequado, visto a ausência de preenchimento de cargos efetivos vagos, bem como a elevada proporção de terceirizados no lotacionograma, caracterizando ainda a necessidade de incremento de pessoal para o atendimento das demandas após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos,



contrariando o estabelecido no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019).
(Tópico 2.1 – Relatório Preliminar)

1.3. Ausência de adoção de medidas efetivas e/ou gradativas para a centralização do comando, coordenação ou controle dos pagamentos dos aposentados e pensionistas pela MTPREV, em desacordo com o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 560/2014 a Nota Técnica SEI nº 11/2017 /CGACI/SRPPS/SPREV-MF, e o estabelecido no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 2.1 – Relatório Preliminar)

2. LB 11 Previdência_Grave_11. Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 a 15, da Portaria MPS nº 403/2008).

2.1. Inexistência de elaboração do plano de ação junto ao Conselho de Previdência, para atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base cadastral dos Poderes e Órgãos Autônomos, a fim de mantê-la completa, consistente e fidedigna, em desconformidade com o Parecer Prévio nº 3/2018 – TP. (Tópico 3.2 – Relatório Preliminar)

3. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.1. Falha na prestação de contas e transparência das informações atuariais, pelo não cumprimento do prazo de entrega do DRAA de 2019. (Tópico 4 – Relatório Preliminar)

4. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1. Inexistência da cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. (Tópico 4.2 – Relatório Preliminar)

5. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

5.1. Desequilíbrio do custo normal, visto a prática de alíquotas (patronal) não condizentes com os recursos necessários para o custeio dos benefícios previdenciários concedidos, em desacordo com o Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 5.1 – Relatório Preliminar)



6. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

6.1. Ausência do estabelecimento de um Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 5.1 – Relatório Preliminar)

7. SANADA

8. DB 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento.

8.1. Inadimplência no repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018 e 2019, no montante de R\$ 2.286.187,10, contrariando o Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 8.1 – Relatório Preliminar)

9. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

9.1. Repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2019, ocasionando prejuízos financeiros, pela impossibilidade de investimento, em tempo oportuno, dos recursos recebidos a título de contribuição previdenciária, contrariando o Parecer Prévio nº 3/2018 e nº 9/2019. (Tópico 8.2 – Relatório Preliminar)

9.2. Ausência de atualização (multa e/ou juros) quando do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2019, contrariando o Parecer Prévio nº 3/2018 e nº 9/2019. (Tópico 8.2 – Relatório Preliminar)

9.3. Ausência de atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV. (Tópico 8.2 – Relatório Preliminar)



10. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

10.1. Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, sendo necessária a obtenção via judicial, contrariando o Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 10 – Relatório Preliminar)

11. SANADA

SECEX DE ATOS DE PESSOAL - DOC. Nº 195602/2020

1. NA 01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

1.1. Não adoção de melhorias de gestão de pessoas na SEDUC, especialmente quanto à substituição de professores temporários por professores efetivos e à redução do número de afastamento de professores - Parecer nº 09/2019-TP.

Destaca-se ainda que as equipes técnicas sugeriram que o Parecer Prévio apresentasse recomendações à atual gestão, conforme detalhamento a seguir:

RECOMENDAÇÕES

SECEX RECEITA E GOVERNO – DOC. Nº 209015/2020

Recomendações ao Chefe do Poder Executivo

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

- 1) Determinar que a Secretaria de Estado competente realize a complementação da aplicação dos recursos não utilizados do Fundeb no exercício de 2019, no valor de R\$ 105.836.624,41.



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTÁRIO

- 1) Determine à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT para que, nos processos de elaboração das propostas de leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento e do PPA, sejam realizadas audiências públicas pelo Poder Executivo antes do encaminhamento dos projetos ao Poder Legislativo, a fim de propiciar a participação e a interação popular, em cumprimento às regras plasmadas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF. **Prazo de Implementação: Imediato.**

CONTABILIDADE PÚBLICA

- 1) Determine à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT para que faça a adequação do elenco de contas contábeis do FIPLAN ao PCASP, ressalvados os caso de necessidade de extensão, mormente quanto às contas das Classes 3 e 4, bem como revise o mapeamento das contas contábeis patrimoniais utilizadas para a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), tornando-a compatível com a forma prevista na IPC 05. **Prazo de Implementação: Imediato.**

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO

- 1) Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas de Resultado Primário e Nominal, adequando-as à realidade fiscal do Estado e compatibilizando as metas com as Leis Orçamentárias.
- 2) Apresente, no anexo de metas fiscais das futuras LDOs, a memória de cálculo completa sobre a formulação das metas fiscais, apresentando informações suficientes para demonstrar a compatibilidade entre as metas fiscais e as previsões de evolução da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida, tais como previsão sobre a movimentação dos Restos a Pagar, realização de operações de crédito e outras projeções financeiras que impactem diretamente na elaboração das metas fiscais.

TRANSFERÊNCIAS E REPASSES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REALIZADOS

- 1) Adote medidas junto ao Banco do Brasil para que os repasses da cota-partes do ICMS e IPVA aos municípios e para formação do FUNDEB sejam feitos no momento da arrecadação e a distribuição dos recursos aos municípios seja efetivada imediatamente após a arrecadação (respeitando o flot de 2 dias úteis).
- 2) Realize diariamente os repasses da cota-partes do ICMS aos municípios e os recursos para formação do FUNDEB, adotando os mesmos procedimentos implementados para o



repasse da cota-parte do IPVA a partir do mês de setembro de 2019, até que os repasses possam ser feitos no momento da arrecadação como estabelece a Lei Complementar nº 63/1990.

- 3) Mantenha os repasses da cota-parte do IPVA aos municípios com periodicidade diária até que os repasses possam ser feitos no momento da arrecadação como estabelece a Lei Complementar nº 63/1990.

Recomendações ao Chefe do Poder Legislativo

- 1) Providencie junto à SEFAZ-MT a imediata adesão e integração dos registros de execuções contábil, financeira e orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, a fim de dar cumprimento aos ditames legislativos inseridos no parágrafo 6º do artigo 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (LRF), e viabilizar a necessária consolidação e transparência das contas estaduais. **Prazo de Implementação: Imediato.**
- 2) Determine à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT para que, na execução dos registros contábeis do Poder Legislativo, cumpra os procedimentos e prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015 e outras correlatas emanadas do Tesouro Nacional, bem como observe as orientações e normatizações editadas pela SEFAZ-MT quanto aos procedimentos contábeis adotados no âmbito da CASP, nos termos do artigo 21, X, da Lei Complementar Estadual nº 612/2019. **Prazo de Implementação: Imediato.**

Recomendações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

- 1) Determine à Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT para que, na execução dos registros contábeis do órgão, cumpra os procedimentos e prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015 e outras normas correlatas emanadas do Tesouro Nacional, bem como observe as orientações e normatizações editadas pela SEFAZ-MT quanto aos procedimentos contábeis adotados no âmbito da CASP, nos termos do artigo 21, X, da Lei Complementar Estadual nº 612/2019. **Prazo de Implementação: Imediato.**



SECEX OBRAS E INFRAESTRUTURA – DOC. Nº 208294/2020

Recomendações ao Chefe do Poder Legislativo

Que demande do Poder Executivo Estadual, e juntamente com ele:

- 1) A positivação, por meio de lei, das responsabilidades e competências da Sinfra em relação à avaliação da regularidade da aplicação dos recursos do FETHAB-Óleo Diesel repassados aos municípios, mediante análise das Prestações de Contas encaminhadas pelos Executivos Municipais, bem como as consequências para o município em caso de não envio das Prestações de Contas à Sinfra;
- 2) Orçamento relativo ao Grupo de Investimento do Estado: aprimorar a execução orçamentária destinada a Investimentos em Mato Grosso, possibilitando o desenvolvimento eficiente de setores como; infraestrutura, educação, saúde e segurança, áreas especialmente carentes de investimentos no Estado;
- 3) Análises de Programas Governamentais: aprimorar as peças de planejamento e orçamentos públicos (PPA/LDO/LOA), de modo a elaborá-las com valores compatíveis com a realidade econômica e financeira do Estado, para que os valores atribuídos aos programas governamentais sejam os mais próximos quanto possível dos necessários para a consecução dos objetivos almejados e os créditos autorizados não tenham que sofrer exageradas suplementações ou cancelamentos, em prol da transformação de tais instrumentos de planejamento em ferramentas de efetivo controle da ação governamental;
- 4) Estipular metas com maior objetividade de mensuração, com definições mais específicas dos produtos a serem entregues e metodologias de apuração de resultados mais congruentes;
- 5) Deficiência da informação disposta na prestação de contas governamental: elaborar a prestação de contas do governo com maior clareza e transparência na demonstração dos resultados obtidos com a execução das obras e serviços de engenharia;



6) Inclusão de novos projetos, por meio de chamamento público, na lei orçamentária de 2020, em vez de disponibilizar dotação orçamentária para os contratos de obras e infraestrutura que estão em execução e com saldo a medir, em 31/12/2019: abstenha-se de iniciar novos projetos até que haja adequado atendimento aos empreendimentos que estão em andamento, inacabados ou paralisados e a garantia de recursos para a conservação do patrimônio público, nos termos do artigo 45 da LRF.

SECEX PREVIDÊNCIA – DOC. Nº 197619/2020

- 1) **Unidade Gestora Única:** RECOMENDA-SE ao Chefe do Poder Executivo para que submeta ao Conselho de Previdência a necessidade de definir cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV para centralização das atividades previdenciárias do Estado e de elaboração do diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas de contribuições e despesas previdenciárias, impacto fiscal, orçamentário, financeiro, a real situação dos limites de gastos estabelecidos pela LRF e o cálculo do déficit atuarial considerando a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos. (Tópico 2.1.1 – Relatório Conclusivo)
- 2) **Base Cadastral:** RECOMENDA-SE, ao Chefe do Poder Executivo para que apresente um plano de ação para a realização do censo previdenciário dos servidores ativos do Poder Executivo, bem como, que realize a sujeição e deliberação, por meio do Conselho de Previdência, de um plano de ação que contenha o cronograma para a execução do censo previdenciário dos servidores ativos e inativos dos Poderes e Órgãos Autônomos. (Tópico 2.2.1 – Relatório Conclusivo)
- 3) **Avaliação Atuarial:** RECOMENDA-SE ao Chefe do Poder Executivo, representante legal do Ente, para adotar medidas suficientes a fim de garantir o cumprimento dos prazos de preenchimento e envio do DRAA, assegurando a transparência das informações atuariais. (Tópico 2.3.1 – Relatório Conclusivo)
- 4) **Avaliação Atuarial:** RECOMENDA-SE ao Chefe do Poder Executivo, representante legal do Ente, para que, adote medidas, juntamente com o gestor da MTPREV, para imediata realização de um cálculo atuarial que contemple as alterações legislativas já consagradas. Posteriormente, que delibere um plano de ação, juntamente com o



Conselho de Previdência, a fim de que seja estabelecido um cronograma para a adequação das alíquotas patronais de todos os Poderes e Órgãos Autônomos, de acordo com a apuração contida no cálculo atuarial. (Tópico 2.5.1 – Relatório Conclusivo)

- 5) **Avaliação Atuarial:** RECOMENDA-SE ao Chefe do Poder Executivo, representante legal do Ente, para que, adote medidas, juntamente com o gestor da MTPREV, para a imediata realização de um cálculo atuarial que contemple as alterações legislativas já consagradas. Posteriormente, que delibere, juntamente com o Conselho de Previdência, a aprovação de um plano de amortização do déficit atuarial. (Tópico 2.5.2 – Relatório Conclusivo)

- 6) **Contabilidade:** RECOMENDA-SE ao Chefe do Poder Legislativo para que providencie os devidos registros contábeis das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas ao passivo atuarial dos seus respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas. (Tópico 2.6.1 – Relatório Conclusivo)

SECEX ATOS DE PESSOAL - DOC. Nº 195602/2020

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- 1) Determine ao atual Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira, a realização, no prazo de 180 dias, de estudo da demanda temporária e permanente de servidores da Secretaria de Estado de Educação, visando promover uma efetiva redução nas contratações temporárias do órgão;

- 2) Recomende ao atual Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira, que, identificada a necessidade permanente de servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, nomeie os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017 ou, caso não existam candidatos aprovados, dê início ao processo de realização de concurso público para suprir a demanda permanente do órgão.

Por fim, destaca-se que considerando as análises procedidas nas Contas de Governo do exercício de 2019, as quais foram prestadas e estiveram sob a responsabilidade do Sr. MAURO MENDES FERREIRA, e considerando que:



- Houve superávit orçamentário no exercício;
- As Metas Fiscais previstas foram alcançadas;
- Houve aumento das disponibilidades de caixa, e reduções da Dívida Consolidada Líquida e dos Restos a Pagar;
- Os limites constitucionais e legais foram cumpridos, exceto quanto ao gasto com pessoal (embora o percentual de aplicação da RCL ainda seja superior ao limite máximo fixado na LRF, ocorreu uma redução no exercício).

Opinamos, considerando exclusivamente os trabalhos realizados pela Secex de Receita e Governo, e apesar das irregularidades identificadas e não saneadas, pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação.

Dessa forma, considerando os Relatórios Técnicos Preliminares e Conclusivos apresentados pelas Secretarias de Controle Externos Especializadas, assim como os Relatórios de Análise e os Anexos dos Relatórios Técnicos, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2020.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo